ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.300, DE 1º DE JUNHO DE 2020

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2996 em 15/06/20
PROCURADORIA

ALTERA OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 150, DE 2 DE OUTUBRO DE 1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º São alterados os artigos 8º e 9º da Lei nº 150, de 2 de outubro de 1987, que aprova o loteamento Setor 09, disciplina o uso do solo, fixa os valores de comercialização e dá outras providências, que passam a viger com as seguintes redações:

Art. 8º Será permissível nesta Zona as seguintes atividades:

a) comércio de gêneros de primeiras necessidades como: mercearias, açougues, frutarias, padarias, confeitarias e outros;
b) farmácias; e
c) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios.

Art. 9º É permissível as seguintes atividades comerciais e prestadoras de serviços:

a) barbearia, salão de beleza e manicure;
b) comércio de confecções e calçados, desde que enquadradas em microempresas;
c) pequenas lojas de armarinhos;
d) pequenas oficinas de conserto de aparelhos eletrodomésticos, calçados, bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados; e
e) oficinas de artesanato, excetuando-se aquelas que manipulem produtos tóxicos, inflamáveis e/ou explosivos

Parágrafo único. Todas as atividades relacionadas deverão resguardarem as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 1º de junho de 2020.

Eduardo TosniyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO